



TERMO DE JULGAMENTO
“IMPUGNAÇÃO AO EDITAL”

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: IMPUGNAÇÃO
RECORRENTE: LUCIANA DE OLIVEIRA-ME
RECORRIDO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE
REFERÊNCIA: EDITAL DA LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº DO PROCESSO: 20201512001 - SEMEB
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

I – PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **LUCIANA DE OLIVEIRA-ME**, contra os textos constantes do edital da licitação realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE**. em tela.

A peça encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

A petição foi protocolizada de forma eletrônica, via e-mail, na forma do item 22.2 do edital na qual dispõe a respeito desta temática.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacoes@limoeirodonorte.ce.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço a Rua Coronel Antônio Joaquim, nº 2121, Centro, CEP: 62930-000, Limoeiro do Norte - Ceará. Att. Comissão de Licitação e Pregões da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE, o Pregoeiro



Oficial do Município.

Logo, por verificar a sintonia da fundamentação e modo de apresentação da peça em relação à consonância com as normas aplicáveis a matéria, verifica-se, desse modo, o atendimento quanto ao requisito preliminar de cabimento.

B) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, assim, averiguar o cumprimento quantos aos quesitos para propositura da presente demanda.

Na mesma entoada, o Edital da licitação regulou do seguinte modo:

*22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE
ESCLARECIMENTO*

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estão marcados para o dia **23/02/2021 às 13:01 Horas (Horário de Brasília)**, todavia, a licitante protocolou tal demanda (de forma eletrônica) na data de **09 de fevereiro de 2021**, logo, tendo a mesma cumprido a tal requisito.

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, haja vista manifestação ordinária em afincio as exigências requeridas.

Adentramos aos fatos.

II – DOS FATOS

Argui a impugnante sobre o equívoco contido no Edital onde consta divergência na quantidade, em uma pauta pede leite de 500g e outra pede leite de 1000g.

No mérito, limitou-se a tais insurgências.

Ao final, pede que a alteração da pautas.

Estes são os fatos.

Passamos a análise de mérito.



III – DO FUNDAMENTO

Em razão da divergência, manifesta-se o Responsável Técnico – Alimentação Escolar, o Sr. Celso Lourenço de Arruda Neto:

Entendendo-se que a elaboração de processos é passível de erro, comunico que realmente há a divergência de informações no tocante à unidade de venda do leite, como foi observado e relatado no processo de impugnação. No entanto, ressalto que a planilha que segue em anexo é utilizada para fins de planejamento e possibilita modificações de informações antes de finalizadas no termo de referência que compõe o edital. **Dessa forma, a informação correta e que seguirá como única a ser considerada para fins desse edital é a de PACOTES DE 500 g para o produto LEITE EM PÓ, como consta no termo de referência.** Por favor, levar em consideração essa informação. (g.n)

Nesse sentido, como informado a quantidade foi devidamente cotada e encontra-se no Termo de Referência do presente Edital.

IV – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da presente impugnação realizada pela empresa **LUCIANA DE OLIVEIRA-ME**, haja vista o cumprimento do requisito preliminar de cabimento da peça e de forma subjacente, no mérito **NEGAR PROVIMENTO** em todos os seus termos, mantendo inalterados os termos editalícios.

É como decido.

LIMOEIRO DO NORTE/CE, 15 de fevereiro de 2021.

Paulo Victor Farias Pinheiro

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE



DESPACHO

Nº DO PROCESSO: 20201512001 - SEMEB
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

A (O) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (SEMEB) LIMOEIRO DO NORTE-CE no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 109 da Lei de Licitações, vêm se manifestar acerca do julgamento do processo acima informado.

Feita a análise de praxe dos fôlios processuais, declaro estar de acordo com a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que é **NEGAR PROVIMENTO a impugnação da empresa LUCIANA DE OLIVEIRA-ME** em todos os seus termos, mantendo inalterados os termos editalícios.

Compartilhando do mesmo entendimento exarado na decisão. Por esse motivo, venho por meio deste, **RATIFICÁ-LA**, para que produza os efeitos legais, devendo a mesma dar prosseguimento ao processo.

Dessa forma ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Limoeiro do Norte-CE, 15 de fevereiro de 2021.

MARIA DE FATIMA HOLANDA DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (SEMEB)
DE LIMOEIRO DO NORTE-CE